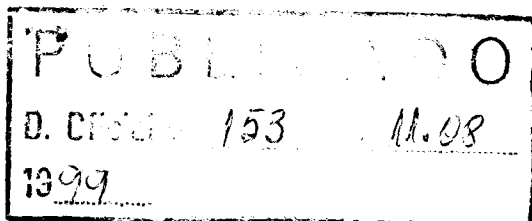




LEI N.º 5079 DE 27 DE JULHO DE 1999

Fixa as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II** - as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;
- IV** - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituirão as prioridades máximas da administração pública estadual para o exercício de 2000 as ações governamentais direcionadas aos seguintes setores econômicos e sociais:

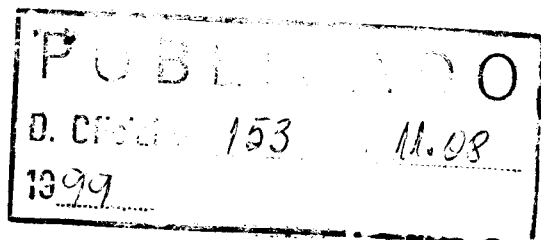
- I** - Geração de Emprego;
- II** - Educação;
- III** - Saúde;
- IV** - Justiça e Cidadania;
- V** - Segurança Pública;
- VI** - Ajuste das Contas Estaduais;
- VII** - Habitação popular;
- VIII** - Política Agrária e Agrícola.

Art. 3º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000, terão precedência, na alocação de recursos, as prioridades estabelecidas no art. 2º, observadas as metas constantes no anexo desta Lei, além de outras prioridades decorrentes da contratação de convênios que visem à realização de investimentos, em particular na área social.



LEI N.º 5079 DE 27 DE JULHO DE 1999

Fixa as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2000 e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;
- IV - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituirão as prioridades máximas da administração pública estadual para o exercício de 2000 as ações governamentais direcionadas aos seguintes setores econômicos e sociais:

- I - Geração de Emprego;
- II - Educação;
- III - Saúde;
- IV - Justiça e Cidadania;
- V - Segurança Pública;
- VI - Ajuste das Contas Estaduais;
- VII - Habitação popular;
- VIII - Política Agrária e Agrícola.

Art. 3º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000, terão precedência, na alocação de recursos, as prioridades estabelecidas no art. 2º, observadas as metas constantes no anexo desta Lei, além de outras prioridades decorrentes da contratação de convênios que visem à realização de investimentos, em particular na área social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 4º - O projeto de Lei orçamentária anual que o Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva lei serão constituída de:

- I** - mensagem;
- II** - texto da lei;
- III** - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** - orçamentos fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa, da forma definida nesta lei;
- V** - orçamento de investimento, a que se refere o art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta lei;
- VI** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, a que se refere o inciso II, do seguinte demonstrativos.

- I** - resumo geral da receita, segundo sua classificação econômica, desdobrado em recurso do tesouro e de outras fontes;
- II** - resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recurso do tesouro e de outras fontes;
- III** - resumo da despesa por Poder e Órgãos desdobrado em projetos e atividades;
- IV** - resumo da despesa por Poder e Órgãos, desdobrado em recursos dos orçamento fiscal e seguridade social;
- V** - resumo da despesa por Poder e Órgãos desdobrado em despesa corrente e de capital;
- VI** - resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- VII** - resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VIII** - resumo da despesa por órgãos e função;
- IX** - resumo da despesa por função, programa e sub programa, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- X** - resumo da despesa por função, desdobrado em recurso do orçamento fiscal e da seguridade social;
- XI** - resumo da despesa por função, desdobrado em recursos por projetos e atividades;
- XII** - resumo da despesa por fonte de recursos, desdobrado estes quanto aos orçamento fiscal e da seguridade social;
- XIII** - resumo da despesa por fonte de recursos, desdobrados estes quanto às despesas correntes e de capital;
- XIV** - tabela explicativa de evolução da receita, na forma do art. 22, III, a, b, c, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- XV** - tabela explicativa de evolução da despesa, na forma do art. 22, III, d, e, e f, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- XVI** - resumos das despesas por Poder, órgãos e unidades orçamentárias, desdobrados em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e distribuídos por programa de trabalho compreendendo projetos e atividades, segundo os grupos de despesas;
- XVII** - relação, por Poder e órgãos, das entidades e respectivos valores das dotações a eles destinadas a título de subvenções sociais consolidada pela Secretaria de Planejamento a partir de dados fornecidos por órgãos, até o dia 15 de julho de 1999.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá, a título de subsídio para o exame da matéria, entre outras, as seguintes informações complementares:

- I** - análise da conjuntura econômica e social de Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 4º - O projeto de Lei orçamentária anual que o Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva lei serão constituída de:

- I** - mensagem;
- II** - texto da lei;
- III** - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV** - orçamentos fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa, da forma definida nesta lei;
- V** - orçamento de investimento , a que se refere o art. 178, § 5º , inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta lei;
- VI** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários , a que se refere o inciso II, do seguinte demonstrativos.

- I** - resumo geral da receita, segundo sua classificação econômica , desdobrado em recurso do tesouro e de outras fontes;
- II** - resumo da despesa por Poder e Órgãos , desdobrado em recurso do tesouro e de outras fontes ;
- III** - resumo da despesa por Poder e Órgãos desdobrado em projetos e atividades ;
- IV** - resumo da despesa por Poder e Órgãos , desdobrado em recursos dos orçamento fiscal e seguridade social;
- V** - resumo da despesa por Poder e Órgãos desdobrado em despesa corrente e de capital;
- VI** - resumo da despesa por categoria econômica, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- VII** - resumo da despesa por categoria econômica , desdobrado em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VIII** - resumo das despesa por órgãos e função;
- IX** - resumo da despesa por função , programa e sub programa, desdobrado em recursos do tesouro e de outras fontes;
- X** - resumo da despesa por função , desdobrado em recurso do orçamento fiscal e da seguridade social;
- XI** - resumo da despesa por função , desdobrado em recursos por projetos e atividades;
- XII** - resumo da despesa por fonte de recursos, desdobrado estes quanto aos orçamento fiscal e da seguridade social;
- XIII** - resumo da despesa por fonte de recursos , desdobrados estes quanto às despesas correntes e de capital;
- XIV** - tabela explicativa de evolução da receita, na forma do art. 22, III, a, b, c, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- XV** - tabela explicativa de evolução da despesa, na forma do art. 22 , III, d, e, e f, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- XVI** - resumos das despesas por Poder, órgãos e unidades orçamentárias, desdobrados em recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e distribuídos por programa de trabalho compreendendo projetos e atividades, segundo os grupos de despesas;
- XVII** - relação , por Poder e órgãos, das entidades e respectivos valores das dotações a eles destinadas a título de subvenções sociais consolidada pela Secretaria de Planejamento a partir de dados fornecidos por órgãos, até o dia 15 de julho de 1999.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá, a título de subsídio para o exame da matéria, entre outras, as seguintes informações complementares:

- I** - análise da conjuntura econômica e social de Estado, com indicação do cenário macroeconômico para 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária:

- II - resumo da política econômica e social do governo;
- III - comentários a respeito dos agregados da receitas e da despesa que representarem dez por cento ou mais do volume global dos recursos de cada conjunto, acompanhado de justificativa da estimativa e fixação , respectivamente, dos agregados da receita e da despesa cujos valores respondam por uma variação vinte por cento superior ou inferior à programação do exercício anterior;
- IV - discriminação dos projetos em andamento cuja execução financeiras, ate 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referido;
- V - o efeito , por região fiscal , decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6 °, da Constituição Federal;
- VI - os pagamentos , por fonte de recursos , relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dividas internas e externas, realizados nos últimos três anos , sua execução provável em 1999 e programado para 2000;
- VII - tabela explicativa de evolução da aplicação de recursos com a função Educação e Cultura, compreendendo a respectiva despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores à elaboração da proposta orçamentária, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta, a ser comparada com o valor da receita de impostos nesses períodos, excluídas a parcela de arrecadação transferida pelo Estado para os Municípios, e apresentando o percentual obtido com essa comparação, para efeito de verificação do cumprimento da exigência estabelecida no art. 17 desta lei.

Art. 5º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de agosto de 1999, projetada para o exercício, considerando os acréscimo legais, as admissões, efetuadas consoante a Constituição Estadual, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos estaduais.

§ 2º - As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público não poderão exceder aos seguintes limites:

Órgãos	Valores R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	70.000.000
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000
MINISTÉRIO PÚBLICO	25.000.000

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível de categoria, por projetos e atividades específicas, indicando, para cada um destes, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o código identificador de uso, e tendo por base, ainda, os grupos de despesas constantes do Adendo à Portaria Ministerial n.º 2, de 22 de julho de 1994, a seguir mencionados:

- I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - grupo 2 - juros e encargos da dívida interna;
- III - grupo 3 - juros e encargos da dívida externa;
- IV - grupo 4 - outras despesas correntes;
- V - grupo 5 - investimentos;
- VI - grupo 6 - inversões financeiras;
- VII - grupo 7 - amortização da dívida interna;

II - resumo da política econômica e social do governo;
III - comentários a respeito dos agregados da receitas e da despesa que representarem dez por cento ou mais do volume global dos recursos de cada conjunto, acompanhado de justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos agregados da receita e da despesa cujos valores respondam por uma variação vinte por cento superior ou inferior à programação do exercício anterior;

IV - discriminação dos projetos em andamento cuja execução financeiras, ate 30 de junho de 1999, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total acima referido;

V - o efeito, por região fiscal, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos juros e encargos da dívida e à amortização das dívidas internas e externas, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1999 e programado para 2000;

VII - tabela explicativa de evolução da aplicação de recursos com a função Educação e Cultura, compreendendo a respectiva despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores à elaboração da proposta orçamentária, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta, a ser comparada com o valor da receita de impostos nesses períodos, excluídas a parcela de arrecadação transferida pelo Estado para os Municípios, e apresentando o percentual obtido com essa comparação, para efeito de verificação do cumprimento da exigência estabelecida no art. 17 desta lei.

Art. 5º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Planejamento, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de agosto de 1999, projetada para o exercício, considerando os acréscimo legais, as admissões, efetuadas consoante a Constituição Estadual, e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos estaduais.

§ 2º - As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público não poderão exceder aos seguintes limites:

Órgãos	Valores R\$ 1,00
PODER LEGISLATIVO	70.000.000
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
PODER JUDICIÁRIO	66.779.000
MINISTÉRIO PÚBLICO	25.000.000

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa, em seu menor nível de categoria, por projetos e atividades específicas, indicando, para cada um destes, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o código identificador de uso, e tendo por base, ainda, os grupos de despesas constantes do Adendo à Portaria Ministerial n.º 2, de 22 de julho de 1994, a seguir mencionados:

- I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - grupo 2 - juros e encargos da dívida interna;
- III - grupo 3 - juros e encargos da dívida externa;
- IV - grupo 4 - outras despesas correntes;
- V - grupo 5 - investimentos;
- VI - grupo 6 - inversões financeiras;
- VII - grupo 7 - amortização da dívida interna;

VIII - grupo 8 - amortização da dívida externa;

IX - grupo 9 - outras despesas de capital.

§ 1º - Os projetos e atividades conterão descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Na sua classificação funcional-programática, os projetos e atividades serão enquadrados nas funções, programas e subprogramas que melhor atendam a seus objetivos, independentemente da natureza da unidade executora.

§ 3º - Cada projeto ou atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

Art. 7º - De conformidade com o art. 7º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorizações destinadas a:

I - realização de operações de crédito, por antecipação de receita;

II - abertura de crédito suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - V E T A D O

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pela Secretaria de Planejamento ao Governador do Estado, acompanhados de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização e Controle, Finança e Tributação da Assembléia Legislativa cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - V E T A D O.

§ 6º - Nos casos de decretos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos far-se-ão acompanhar de demonstrativo de atualização de receitas para o exercício, na forma do anexo nº III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto ou atividade contemplados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo respeitados os objetivos dos mesmos e a exigência a que se refere o § 3º do art. 8º.”

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser:

- VIII - grupo 8 - amortização da dívida externa;
IX - grupo 9 - outras despesas de capital.

§ 1º - Os projetos e atividades conterão descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Na sua classificação funcional-programática, os projetos e atividades serão enquadrados nas funções, programas e subprogramas que melhor atendam a seus objetivos, independentemente da natureza da unidade executora.

§ 3º - Cada projeto ou atividade somente constará em uma única esfera orçamentária.

Art. 7º - De conformidade com o art. 7º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter autorizações destinadas a:

- I - realização de operações de crédito, por antecipação de receita;
- II - abertura de crédito suplementares nos termos dos arts. 42 e 43 da referida Lei.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 8º - V E T A D O

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pela Secretaria de Planejamento ao Governador do Estado, acompanhados de exposições de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão de Fiscalização e Controle, Finança e Tributação da Assembléia Legislativa cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - V E T A D O.

§ 6º - Nos casos de decretos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos far-se-ão acompanhar de demonstrativo de atualização de receitas para o exercício, na forma do anexo nº III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto ou atividade contemplados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo respeitados os objetivos dos mesmos e a exigência a que se refere o § 3º do art. 8º.”.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimento de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Estadual;

Art. 11 - As ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observem em qualquer hipótese o interesse social de maior abrangência;

II - não poderão ser programados novos projetos;

a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 1999, tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investimentos, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;

b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 12 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente serão programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida de convênios e operações de crédito.

Art. 13 - As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira.

Art. 14 - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimo interno e externo e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados o cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 15 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado pela Assembléia Legislativa, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais;

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimento de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Estadual;

Art. 11 - As ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que observem em qualquer hipótese o interesse social de maior abrangência;

II - não poderão ser programados novos projetos;

a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 1999, tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investimentos, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;

b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Art. 12 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente serão programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida de convênios e operações de crédito.

Art. 13 - As consignações de recursos vinculadas aos projetos e atividades novos, além de obedecerem às prioridades estabelecidas nesta Lei, dependerão da disponibilidade financeira.

Art. 14 - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimo interno e externo e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único - excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 15 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apreciado pela Assembléia Legislativa, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais;

d) FUNDEF

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16 - A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 1999, encaminhará:

I - à Secretaria da Fazenda, relação dos precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria incluí-los em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade por seu pagamento;

II - aos órgãos e entidades dos demais Poderes, e às autarquias e fundações do Poder Executivo, relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para os fins previstos no inciso anterior.

Parágrafo único – Os recursos alocados na lei orçamentária anual, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para cobertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 17 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A parcela da arrecadação de impostos transferidos pelo Estado para os Municípios não é considerada para efeito do cálculo da receita estadual prevista neste artigo.

Art. 18 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 1999.

Parágrafo único - Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos, durante a execução dos projetos e atividades, pela aplicação de índice oficial que venha a ser estabelecido no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 19 - A destinação de dotações a título de subvenções sociais somente será admitida às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 20 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza às instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária, instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I** - cópia da Lei Estadual de Reconhecimento de Utilidade Pública;
- II** - cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III** - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;
- IV** - certidão do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;
- V** - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprir as exigências contidas nos incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender ao estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os Municípios beneficiários comprovarem que:

I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;

d) FUNDEF

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 16 - A Procuradoria-Geral do Estado, até 1º de julho de 1999, encaminhará:

I - à Secretaria da Fazenda, relação dos precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, exceto suas autarquias e fundações, cabendo à Secretaria incluí-los em atividades específicas de sua programação, bem como a responsabilidade por seu pagamento;

II - aos órgãos e entidades dos demais Poderes, e às autarquias e fundações do Poder Executivo, relação individualizada dos precatórios a seu cargo, para os fins previstos no inciso anterior.

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para cobertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 17 - O Estado aplicará, anualmente, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A parcela da arrecadação de impostos transferidos pelo Estado para os Municípios não é considerada para efeito do cálculo da receita estadual prevista neste artigo.

Art. 18 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 1999.

Parágrafo único - Os valores constantes dos orçamentos poderão, ainda, ser corrigidos, durante a execução dos projetos e atividades, pela aplicação de índice oficial que venha a ser estabelecido no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 19 - A destinação de dotações a título de subvenções sociais somente será admitida às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 20 - A concessão de subvenção social ou ajuda financeira de qualquer natureza à instituições privadas sem finalidade lucrativa só poderá ser efetuada através de requerimento da beneficiária, instruído com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

- I** - cópia da Lei Estadual de Reconhecimento de Utilidade Pública;
- II** - cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III** - declaração de funcionamento e endereço fornecida por três autoridades do município de localização da instituição;
- IV** - certidão do Tribunal de Contas do Estado comprovando a regularidade da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos;
- V** - plano de trabalho proposto pela instituição interessada em cumprir as exigências contidas nos incisos de I a VI do Artigo 116 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21 - As despesas com transferências de recursos do Estado para os Municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender ao estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os Municípios beneficiários comprovarem que:

I - tenham sido instituídos e regulamentados os impostos e taxas de sua competência nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal, bem como seja provida sua efetiva arrecadação;

II- a receita tributária própria corresponde, no mínimo, a cinco por cento do total de suas receitas orçamentárias;

III - atendem ao disposto no inciso II do Artigo 180 e no Artigo 223 da Constituição Estadual;

IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que refere à prestação de contas.

V - o projetos ou atividades contemplados pela transferência de recursos estejam incluídos na lei orçamentária municipal do exercício, ou em créditos adicionais aberto ou em tramitação no legislativo local.

Parágrafo único - Os Municípios que não atingirem o percentual estipulado no inciso II poderão beneficiar-se da transferência de recursos previstos no **caput**, desde que atendem às condições dispostas nos incisos I, II e IV e mediante aprovação da Assembléia Legislativa, após análise de exposição circunstanciada de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação de despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebem recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 23 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos oriundos:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

II - do Tesouro Estadual;

III - de transferências da União para esse fim;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades que integram o orçamento da Seguridade Social em outros níveis administrativos.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24 - O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional-programática, em nível de projeto e atividade.

II- a receita tributária própria corresponde, no mínimo, a cinco por cento do total de suas receitas orçamentárias;

III - atendem ao disposto no inciso II do Artigo 180 e no Artigo 223 da Constituição Estadual;

IV - estão em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, no que refere à prestação de contas.

V - o projetos ou atividades contemplados pela transferência de recursos estejam incluídos na lei orçamentária municipal do exercício, ou em créditos adicionais aberto ou em tramitação no legislativo local.

Parágrafo único - Os Municípios que não atingirem o percentual estipulado no inciso II poderão beneficiar-se da transferência de recursos previstos no **caput**, desde que atendem às condições dispostas nos incisos I, II e IV e mediante aprovação da Assembléia Legislativa, após análise de exposição circunstanciada de motivos apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação de despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebem recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento por serviços prestados, fornecimento de bens ou concessão de empréstimos ou financiamentos.

Art. 23 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos oriundos:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

II - do Tesouro Estadual;

III - de transferências da União para esse fim;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades que integram o orçamento da Seguridade Social em outros níveis administrativos.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24 - O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional-programática, em nível de projeto e atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício de 2000, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público não poderão exceder a sessenta por cento da receita líquida, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 96, de 31 de maio de 1999.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, e nas suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidores da Administração Direta e Indireta, por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, nem a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS
OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 27 - O Banco do Estado do Piauí S.A., agência financeira oficial de fomento do Estado, adotará, como prioritárias, as seguintes políticas:

I - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos micro, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

II - prioridades às indústrias pioneiras e às atividades turísticas;

III - prioridades aos empreendimentos que aproveitem matérias-primas e insumos gerados no Estado;

IV - prioridades para projetos da agricultura irrigada e agroindústria;

V - prioridades para projetos de saneamento básico, de infra-estrutura urbana e de habitação ;

VI - prioridades aos empreendimentos que envolvam a geração de empregos, especialmente os referentes à produção de bens de consumo de massa;

VII - prioridades para projetos de investimentos considerados essenciais para a retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
ESTADO

Art. 28 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembléia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 1999, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício de 2000, dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público não poderão exceder a sessenta por cento da receita líquida, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 96, de 31 de maio de 1999.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, e nas suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidores da Administração Direta e Indireta, por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, nem a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 27 - O Banco do Estado do Piauí S.A., agência financeira oficial de fomento do Estado, adotará, como prioritárias, as seguintes políticas:

I - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos micro, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas;

II - prioridades às indústrias pioneiras e às atividades turísticas;

III - prioridades aos empreendimentos que aproveitem matérias-primas e insumos gerados no Estado;

IV - prioridades para projetos da agricultura irrigada e agroindústria;

V - prioridades para projetos de saneamento básico, de infra-estrutura urbana e de habitação ;

VI - prioridades aos empreendimentos que envolvam a geração de empregos, especialmente os referentes à produção de bens de consumo de massa;

VII - prioridades para projetos de investimentos considerados essenciais para a retomada do desenvolvimento econômico do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 28 - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembleia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 1999, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I - revisão de alíquotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais, com o objetivo de aperfeiçoar o seu recolhimento.

Art. 29 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

Art. 30 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa;

§ 2º - Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria de Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos ou entidades cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

Art. 32 - As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão realizadas mediante solicitação de crédito suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria de Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria de Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

Art. 33 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo único - A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recurso próprio, de multa correspondente a dez vezes o valor da UFIR por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada nos três primeiros meses do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, em cada mês, na forma da proposta orçamentária remetida à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Da prestação de contas constará necessariamente informação quantitativa das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 36 - O Tribunal de Contas do Estado enviará à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, até 30 de setembro de 1999, relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de

Art. 29 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, após a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante da referida lei orçamentária, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de créditos adicionais, no exercício subsequente.

Art. 30 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo ou de um parlamentar, o Poder Executivo, quando solicitado, deverá, no prazo de noventa dias, providenciar ou confirmar a estimativa;

§ 2º - Aprovada lei nos termos deste artigo, somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A Secretaria de Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada projeto e atividade, os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela Conta Única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos ou entidades cuja arrecadação de receita, por força de lei e regulamentação específica, tenha tratamento diferente.

Art. 32 - As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado serão realizadas mediante solicitação de crédito suplementares enviados pelos órgãos setoriais à Secretaria de Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, encaminhando-os, em seguida, à Secretaria de Fazenda para apreciação da Comissão de Programação Financeira.

Art. 33 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria de Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registro de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Parágrafo único - A inobservância do prazo previsto neste artigo sujeita seu responsável ao pagamento, com recurso próprio, de multa correspondente a dez vezes o valor da UFIR por dia de atraso, a ser recolhido ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada nos três primeiros meses do exercício, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, em cada mês, na forma da proposta orçamentária remetida à Assembléia Legislativa.

Art. 35 - A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Da prestação de contas constará necessariamente informação quantitativa das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 36 - O Tribunal de Contas do Estado enviará à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, até 30 de setembro de 1999, relação das obras em execução com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de

LEI Nº 5079 , DE 27 DE JULHO DE 1999

ANEXO ÚNICO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Informatização da Biblioteca e Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de Processamento de Dados . Reforma do Piso Térreo e do Forro . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Subvencionar Entidades sem Finalidade Lucrativa . Manutenção das Atividades Existentes . Promoção de Servidores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Legislativa . Administração . Administração Geral . Organização e Modernização Administrativa	. Capacitação de Recursos Humanos . Implantação do Plano de Cargos e Salários . Ampliação do Sistema de Informatização . Reforma do Estacionamento . Modernização da Frota de Veículos

PODER JUDICIÁRIO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das obras de adaptação do edifício - Sede . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reaparelhamento do Serviço Médico Odontológico do Poder Judiciário . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina. . Ampliação do Centro de Processamento de Dados . Aquisição de novos equipamentos para o Setor Gráfico.

LEI Nº 5079 , DE 27 DE JULHO DE 1999

ANEXO ÚNICO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Legislativa . Processo Legislativo . Ação Legislativa . Documentação e Bibliografia . Informática . Assistência Financeira	. Ampliação do Estacionamento . Instalação do Placar Eletrônico . Informatização da Biblioteca e Implantação do Centro Gráfico . Reforma e Aquisição de Móveis . Ampliação do Centro de Processamento de Dados . Reforma do Piso Térreo e do Forro . Modernização e Ampliação do Arquivo e da Biblioteca . Subvencionar Entidades sem Finalidade Lucrativa . Manutenção das Atividades Existentes . Promoção de Servidores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Legislativa . Administração . Administração Geral . Organização e Modernização Administrativa	. Capacitação de Recursos Humanos . Implantação do Plano de Cargos e Salários . Ampliação do Sistema de Informatização . Reforma do Estacionamento . Modernização da Frota de Veículos

PODER JUDICIÁRIO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Judiciária . Processo Judiciário . Ação Judiciária . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Edificações Públicas	. Prosseguimento das obras de adaptação do edifício - Sede . Reorganização Administrativa do Poder Judiciário . Reparelhamento do Serviço Médico Odontológico do Poder Judiciário . Qualificação, Reciclagem e Atualização de Recursos Humanos . Construção do Fórum de Teresina. . Ampliação do Centro de Processamento de Dados . Aquisição de novos equipamentos para o Setor Gráfico.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento da Vice-Governadoria

GABINETE MILITAR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Processo Judiciário . Def. do Inter. Púb. no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia-Geral do Estado

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral	. Reequipamento do SERSE . Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência e integração dos portadores de necessidades especiais. . Campanha de prevenção e de combate à

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete do Governador

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento da Vice-Governadoria

GABINETE MILITAR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior	. Reequipamento do Gabinete Militar

PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento da Defensoria Pública . Construção da Sede Própria da Defensoria Pública.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Processo Judiciário . Def. do Inter. Púb. no Proc. Judiciário	. Reequipamento da Advocacia-Geral do Estado

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração Geral . Assistência . Assistência Social Geral	. Reequipamento do SERSE . Plantão Assistencial e Atendimento à Criança, ao Adolescente e ao Idoso . Programa de Assistência e integração dos portadores de necessidades especiais. . Campanha de prevenção e de combate à

Edificações Públicas	prostituição infantil, ao uso de drogas e à violência contra a mulher. - Promoção de atividades artísticas e culturais para a terceira idade. - Programa de Assistência Comunitária - Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção. - Recuperação de Prédios e Construção da Casa das Meninas e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.
--	--

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Divulgação Oficial	Reequipamento da SECOM

COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral - Organização Agrária - Irrigação - Proteção ao Meio Ambiente - Defesa Contra Secas e Inundações	- Reequipamento da Comissão de Defesa Civil - Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica - Construção de Obras de Combate às Calamidades

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Segurança Pública - Policimento Civil - Edificações Públicas	- Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública - Implantação do Fundo Estadual de Incentivo à Segurança Pública. - Const., Ampliação, Recup. e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral - Edificações Públicas	- Reequipamento do DETRAN - Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS

. Edificações Públicas	prostituição infantil, ao uso de drogas e à violência contra a mulher. . Promoção de atividades artísticas e culturais para a terceira idade. . Programa de Assistência Comunitária . Fundo para Programa de Geração de Emprego, Renda e Produção. . Recuperação de Prédios e Construção da Casa das Meninas e do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator.
--	--

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Divulgação Oficial	. Reequipamento da SECOM

COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Irrigação . Proteção ao Meio Ambiente . Defesa Contra Secas e Inundações	. Reequipamento da Comissão de Defesa Civil . Construção e Recuperação de Infra-Estrutura Hídrica . Construção de Obras de Combate às Calamidades

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Segurança Pública . Policiamento Civil . Edificações Públicas	. Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública . Implantação do Fundo Estadual de Incentivo à Segurança Pública. . Const., Ampliação, Recup. e Equipamento de Institutos, Delegacias, Distritos e Academia de Polícia na Capital e no Interior

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas	. Reequipamento do DETRAN . Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento de CIRETRANS

SECRETARIA DA FAZENDA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração e Coordenação Superior . Administração de Receitas . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEFAZ . Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ . Construção e Reforma de Postos Fiscais

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino Especial . Edificações Públicas . Ensino Fundamental	. Instalação e reequipamento das Bibliotecas Públicas. . Instalação e reequipamento de Laboratórios nas Escolas de 1º e 2º graus. . Reequipamento da SEED . Implantação do Programa TV - Escola . Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Valorização dos Profissionais da Educação Resgatando sua Dignidade Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Desenvolvimento Regional . Desenvolvimento de Microrregiões . Produção Vegetal . Sementes e Mudas . Irrigação . Corretivos e Fertilizantes	. Reequipamento da Secretaria . Construção e Ampliação de Parques de Exposição e de Vaquejada, Mercados, Agro centros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal . Desenvolvimento de Pesquisa do Semi-Arido Piauiense . . Implantação do Programa de Agentes Comunitários Rurais. . Programa de convivência com o semi-árido piauiense. . Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e Incentivo à Expansão da Área Agricultável . Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola . Aquisição e Armazenamento de sementes selecionadas. . Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem . Fiscalização de Agrotóxicos

SECRETARIA DA FAZENDA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração e Coordenação Superior . Administração de Receitas . Edificações Públicas	. Reequipamento da SEFAZ . Modernização do Sistema de Arrecadação e Fiscalização da SEFAZ . Construção e Reforma de Postos Fiscais

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Ensino Fundamental/Médio/Supletivo e Ensino Especial . Edificações Públicas . Ensino Fundamental	. Instalação e reequipamento das Bibliotecas Públicas. . Instalação e reequipamento de Laboratórios nas Escolas de 1º e 2º graus. . Reequipamento da SEED . Implantação do Programa TV - Escola . Reequipamento de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Construção, Ampliação e Adaptação de Colégios e Unidades Escolares na Capital e no Interior . Valorização dos Profissionais da Educação Resgatando sua Dignidade Através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Desenvolvimento Regional . Desenvolvimento de Microrregiões . Produção Vegetal . Sementes e Mudas . Irrigação . Corretivos e Fertilizantes	. Reequipamento da Secretaria . Construção e Ampliação de Parques de Exposição e de Vaquejada, Mercados, Agro centros, Postos de Sanidade e Laboratórios de Patologia Animal . Desenvolvimento de Pesquisa do Semi-Arido Piauiense . . Implantação do Programa de Agentes Comunitários Rurais. . Programa de convivência com o semi-árido piauiense. . Implantação de Infra-Estrutura, da Agroindústria e Incentivo à Expansão da Área Agricultável . Assistência Técnica e Incentivo à Produção Agrícola . Aquisição e Armazenamento de sementes selecionadas. . Desenvolvimento da Irrigação e Drenagem . Fiscalização de Agrotóxicos

. Produção Animal . Desenvolvimento Animal . Defesa Sanitária Animal . Desenvolvimento da Pesca . Abastecimento . Armazenamento e Silagem . Inspeção e Padronização de Produtos . Recursos Hídricos . Regularização de Cursos de Água . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	. Organização de Feiras e Exposições Agropecuárias . Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura . Defesa da Sanidade Animal . Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura . Recuperação e Manutenção das Unidades Armazenadoras do Estado . Apoio à Classificação Vegetal . Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí . Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático . Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado . Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia . Ampliação da Rede Telepluviométrica
---	--

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Ensino Superior . Ensino de Graduação e Pós-Graduação . Telecomunicações . Telecomunicações - Rádio e Televisão	. Reequipamento da FUESPI . Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI . Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão . Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Reforma Agrária	. Reequipamento do INTERPI . Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e Incorporação de Terras Públicas Através de Ação Discriminatória Judicial . Programa de arrecadação e aproveitamento de terras devolutas e patrimoniais do Estado, para efeito de implantação de projetos de assentamento.

. Produção Animal . Desenvolvimento Animal . Defesa Sanitária Animal . Desenvolvimento da Pesca . Abastecimento . Armazenamento e Silagem . Inspeção e Padronização de Produtos . Recursos Hídricos . Regularização de Cursos de Água . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	. Organização de Feiras e Exposições Agropecuárias . Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Caprinocultura e Ovinocultura . Defesa da Sanidade Animal . Desenvolvimento da Pesca e da Agricultura . Recuperação e Manutenção das Unidades Armazenadoras do Estado . Apoio à Classificação Vegetal . Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica do Piauí . Ampliação e Manutenção do Monitoramento Hidroclimático . Implantação do Monitoramento das Reservas Hídricas Superficiais do Estado . Implantação do Banco de Dados de Hidrometeorologia . Ampliação da Rede Telepluviométrica
---	--

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Ensino Superior . Ensino de Graduação e Pós-Graduação . Telecomunicações . Telecomunicações - Rádio e Televisão	. Reequipamento da FUESPI . Ampliação e Melhoria das Instalações da FUESPI . Apoio às Ativid. de Ensino, Pesquisa e Extensão . Ampliação e Melhoria da Produção e Veiculação de Programas Educacionais e Sócio - Culturais

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Organização Agrária . Reforma Agrária	. Reequipamento do INTERPI . Aquisição de Terras para Solução de Conflitos e Incorporação de Terras Públicas Através de Ação Discriminatória Judicial . Programa de arrecadação e aproveitamento de terras devolutas e patrimoniais do Estado, para efeito de implantação de projetos de assentamento.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Promoção e Extensão Rural . Extensão Rural . Treinamento de Recursos Humanos	. Reequipamento da EMATER . Renovação da Frota de Veículos . Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-Obra Rural

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Produção Vegetal . Irrigação . Recursos Minerais . Levantamento Geológico	. Reequipamento da COMDEPI . Construção de Barragens . Projetos Básicos de Irrigação . Realização de Pesquisas de Calcário Dolomítico, Fósforo, Argilas Especiais, Granito e Mármore . Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar . Realização de Pesquisas de Calcário Dolomítico, fósforo, argilas especiais, granito e mármore.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Urbanismo . Transporte . Transporte Rodoviário . Transporte Hidroviário . Transporte Ferroviário . Transporte Aéreo . Administração Financeira . Administração de Receitas . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SOSP . Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas . Obras de Desenvolvimento Urbano . Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários . Infra-Estrut. Básica de Naveg. do Rio Parnaíba . Construção e Recuperação de Estruturas Ferroviárias . Construção ou Reforma de Aeroportos . Aquisição de Imóveis p/ Construção de Obras Públicas

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Promoção e Extensão Rural . Extensão Rural . Treinamento de Recursos Humanos	. Reequipamento da EMATER . Renovação da Frota de Veículos . Capacitação de Pessoal Técnico Administrativo e de Mão-de-Obra Rural

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Produção Vegetal . Irrigação . Recursos Minerais . Levantamento Geológico	. Reequipamento da COMDEPI . Construção de Barragens . Projetos Básicos de Irrigação . Realização de Pesquisas de Calcário Dolomítico, Fosfato, Argilas Especiais, Granito e Mármore . Realização de Pesquisas dos Recursos Hídricos no Cristalino Piauiense / Bacia Sedimentar . Realização de Pesquisas de Calcário Dolomítico, fosfato, argilas especiais, granito e mármore.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Urbanismo . Transporte . Transporte Rodoviário . Transporte Hidroviário . Transporte Ferroviário . Transporte Aéreo . Administração Financeira . Administração de Receitas . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SOSP . Execução e Acompanhamento de Diversas Obras Públicas . Obras de Desenvolvimento Urbano . Construção ou Reforma de Terminais Rodoviários . Infra-Estrut. Básica de Naveg. do Rio Parnaíba . Construção e Recuperação de Estruturas Ferroviárias . Construção ou Reforma de Aeroportos . Aquisição de Imóveis p/ Construção de Obras Públicas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Transporte Rodoviário . Construção e Pavimentação de Rodovias . Conservação de Rodovias . PRODETUR - Transporte	. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER . Manutenção da Sinalização Rodoviária . Conservação Preventiva, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte . Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias . Pavimentação e Recuperação de estradas nas áreas de potencial turístico

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Saúde e Saneamento . Abastecimento D'água . Sistema de Esgotos . PRODETUR - Saneamento Básico	. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água . Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário . Ampliação de Sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário nas cidades turísticas

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMTP . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada, de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba / Luís Correia

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanizados

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Transporte Rodoviário . Construção e Pavimentação de Rodovias . Conservação de Rodovias . PRODETUR - Transporte	. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER . Manutenção da Sinalização Rodoviária . Conservação Preventiva, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte . Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias . Pavimentação e Recuperação de estradas nas áreas de potencial turístico

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Saúde e Saneamento . Abastecimento D'água . Sistema de Esgotos . PRODETUR - Saneamento Básico	. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água . Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário . Ampliação de Sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário nas cidades turísticas

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMTP . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada, de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba / Luís Correia

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanizados

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Transporte Rodoviário . Construção e Pavimentação de Rodovias . Conservação de Rodovias . PRODETUR - Transporte	. Renovação da Frota de Máquinas e Equipamentos do DER . Manutenção da Sinalização Rodoviária . Conservação Preventiva, Emergencial e Recuperação de Obras de Arte . Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias . Pavimentação e Recuperação de estradas nas áreas de potencial turístico

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Saúde e Saneamento . Abastecimento D'água . Sistema de Esgotos . PRODETUR - Saneamento Básico	. Implantação, Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água . Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário . Ampliação de Sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário nas cidades turísticas

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Transporte Ferroviário . Controle e Segurança de Tráfego	. Reequipamento da CMTP . Recuperação de Equipamentos e Vias Ferroviárias . Construção e Recup. de Estações e Vias da Estrada, de Ferro Teresina/Altos/Parnaíba / Luís Correia

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Habitação . Habitação Urbana e Rural . Habitação Urbana	. Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais . Implantação de Vilas, de Ofício e Tecnológica . Reabilitação de Favelas . Programas de Lotes Urbanizados

SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Informática . Saúde . Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis . Assistência Médica e Sanitária . Saneamento Geral . Saúde Materno-Infantil	. Reequipamento da SESAPI . Valorização dos Recursos Humanos através de Plano de Carreira e Remuneração e da qualificação e reciclagem permanente. . Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Centros, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior . Informatização do Sistema de Vigilância Epidemiológica . Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial . Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal . Implantação de Programas de Combate e Controle de Tuberculose, da Hanseníase e da Doença de Chagas. . Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar . Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde . Projeto de Controle das OSts e AIDS . Inst. de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro . Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural . Programa de Acompanhamento e Assistência Materno-Infantil

EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF

SECRETARIA DE GOVERNO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo

SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Informática . Saúde . Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis . Assistência Médica e Sanitária . Saneamento Geral . Saúde Materno-Infantil	. Reequipamento da SESAPI . Valorização dos Recursos Humanos através de Plano de Carreira e Remuneração e da qualificação e reciclagem permanente. . Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Centros, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior . Informatização do Sistema de Vigilância Epidemiológica . Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial . Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal . Implantação de Programas de Combate e Controle de Tuberculose, da Hanseníase e da Doença de Chagas. . Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar . Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde . Projeto de Controle das OStS e AIDS . Inst. de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro . Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural . Programa de Acompanhamento e Assistência Materno-Infantil

EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF

SECRETARIA DE GOVERNO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo

SECRETARIA DA SAÚDE

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Edificações Públicas . Informática . Saúde . Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis . Assistência Médica e Sanitária . Saneamento Geral . Saúde Materno-Infantil	. Reequipamento da SESAPI . Valorização dos Recursos Humanos através de Plano de Carreira e Remuneração e da qualificação e reciclagem permanente. . Construção, Recuperação e Ampliação de Hospitais Hemocentros, Laboratórios, Centros, Postos e Unidades Mistas de Saúde na Capital e no Interior . Informatização do Sistema de Vigilância Epidemiológica . Reestruturação do Serviço de Saúde para Reformular o Modelo Assistencial . Implementação do Programa de Vacinação Humana e Animal . Implantação de Programas de Combate e Controle de Tuberculose, da Hanseníase e da Doença de Chagas. . Reequipamento da Rede do Sistema Unificado de Saúde (SUS) e Implementação do Atendimento Médico - Hospitalar . Programa de Sangue e Hemoderivados, Ação Básica de Saúde . Projeto de Controle das OStS e AIDS . Inst. de Oficina de Educação em Saúde, Alimentação Alternativa e Medicamento Caseiro . Saneamento Básico e Melhoria Habitacional na Zona Urbana e Rural . Programa de Acompanhamento e Assistência Materno-Infantil

EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ - ETELPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Telecomunicações . Radiodifusão	. Reequipamento da ETELPI . Retransmissão do Sinal de Telev. em UHF e VHF

SECRETARIA DE GOVERNO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da Secretaria de Governo

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ – FUNDEC

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desporto . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNDEC . Desenvolvimento da Educ. Física e Desporto . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas De Kat . Incentivo à produção e publicação dos trabalhos de artistas piauienses. . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração Geral . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SUDEX . Programa de Incentivo à Indústria e à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí . Plano Diretor de Desenv. da Região Sul do Estado.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Programas Integrados . Programas Especiais . PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Reequipamento da SEPLAN . Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí . Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí . Saneamento Básico, Recuperação de Patrimônio Histórico, Proteção e Recuperação Ambiental e Desenvolvimento Institucional . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa	. Reequipamento da Fundação CEPRO . Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ – FUNDEC

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Educação Física e Desporto . Desporto Amador . Parques Recreativos e Desportivos . Educação e Cultura . Difusão Cultural . Edificações Públicas	. Reequipamento da FUNDEC . Desenvolvimento da Educ. Física e Desporto . Construção, Reforma e Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Estádios e Pistas De Kat . Incentivo à produção e publicação dos trabalhos de artistas piauienses. . Aquisição, Restauração, Reforma e Equipamento de Edifícios da Área Cultural

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração Geral . Programas Integrados . Programas Especiais	. Reequipamento da SUDEX . Programa de Incentivo à Indústria e à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí . Plano Diretor de Desenv. da Região Sul do Estado.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa . Programas Integrados . Programas Especiais . PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Reequipamento da SEPLAN . Programa de Reforma Administrativa e Institucional do Estado do Piauí . Combate à Pobreza Rural do Estado do Piauí . Saneamento Básico, Recuperação de Patrimônio Histórico, Proteção e Recuperação Ambiental e Desenvolvimento Institucional . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Planejamento Governamental . Organização e Modernização Administrativa	. Reequipamento da Fundação CEPRO . Implantação do Sistema de Geoprocessamento da CEPRO

tiva . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento . Desenv. e Capacitação de Rec. Humanos.
--	---

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolv. Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da JUCEPI

EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos . PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Reequipamento da PIEMTUR . Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR) . Implant. do Programa de Informação Turística . Construção, Recup. e Equipamento de Empreendimentos Turísticos . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Reequipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados Para o Setor Produtivo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais

tiva . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento . Desenv. e Capacitação de Rec. Humanos.
--	---

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolv. Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da JUCEPI

EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos . PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Reequipamento da PIEMTUR . Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR) . Implant. do Programa de Informação Turística . Construção, Recup. e Equipamento de Empreendimentos Turísticos . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Reequipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados Para o Setor Produtivo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais

tiva . Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	. Sistematização de Estatísticas e Informações para o Planejamento . Aplicação de Pesquisas e Informações Sócio-Econômicas para o Planejamento . Desenv. e Capacitação de Rec. Humanos.
--	---

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Ciência e Tecnologia . Informação Científica e Tecnológica . Indústria . Promoção Industrial . Edificações Públicas	. Reequipamento da SICCT . Programa Estadual de Ciência e Tecnologia . Programa de Desenvolv. Industrial . Construção e Instalação de Oficinas Artesanais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral	. Reequipamento da JUCEPI

EMPRESA DE TURISMO DO PIAUÍ - PIEMTUR

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Turismo . Promoção do Turismo . Empreendimentos Turísticos . PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	. Reequipamento da PIEMTUR . Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR) . Implant. do Programa de Informação Turística . Construção, Recup. e Equipamento de Empreendimentos Turísticos . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Pesquisa Aplicada	. Reequipamento da FAPEPI . Apoio Financeiro a Proj. de Pesquisa na Área de Ciência e Tecnologia, Voltados Para o Setor Produtivo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Supervisão e Coordenação Superior . Organização e Modernização	. Reequipamento da SEAD . Modernização do Sistema de Recursos Humanos, Materiais e Serviços Gerais

Administrativa	Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo
Edificações Públicas	

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAEPEP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Edificações Públicas - Assistência - Assistência Social Geral - Habitação - Habitação Urbana	- Ampliação e Equip. da Colônia de Férias com a Const. de Casas e Apartamentos - Ampliação e Const. de Agências e Postos do IAEPEP no Interior do Estado - Assistência à Saúde e Previdenciária ao Servidor Público e Demais Segurados - Implantação do Fundo de Previdência - Concessão de Contrato de Refinanciamento - Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral - Processo Judiciário - Custódia e Reintegração Social - Edificações Públicas	- Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania - Criação e estruturação da Academia de Formação Penitenciária e do Centro de Observação. - Capacitação para os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes. - Serviços Penitenciários - Humanização do Sistema Prisional. - Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas - Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral	Reequipamento do IMEPI

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral - Relação do Trabalho - Ordenamento do Emprego e do Trabalho - Associativismo e Sindicalismo - Programa de Integração Social - Assistência Social Geral	- Reequipamento da SETAC e do SINE - Implantação do Fundo Estadual de Geração de emprego e renda. - Fomento à Geração de Emprego e Renda - Apoio a Sindicatos e Associações - Integração Social e Econômica da Criança

Administrativa · Edificações Públicas	· Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo
--	--

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
· Administração · Edificações Públicas · Assistência · Assistência Social Geral · Habitação · Habitação Urbana	· Ampliação e Equip. da Colônia de Férias com a Const. de Casas e Apartamentos · Ampliação e Const. de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado · Assistência à Saúde e Previdenciária ao Servidor Público e Demais Segurados · Implantação do Fundo de Previdência · Concessão de Contrato de Refinanciamento · Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
· Administração · Administração Geral · Processo Judiciário · Custódia e Reintegração Social · Edificações Públicas	· Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania · Criação e estruturação da Academia de Formação Penitenciária e do Centro de Observação. · Capacitação para os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes. · Serviços Penitenciários · Humanização do Sistema Prisional. · Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas · Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
· Administração · Administração Geral	· Reequipamento do IMEPI

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
· Administração · Administração Geral · Relação do Trabalho · Ordenamento do Emprego e do Trabalho · Associativismo e Sindicalismo · Programa de Integração Social · Assistência Social Geral	· Reequipamento da SETAC e do SINE · Implantação do Fundo Estadual de Geração de emprego e renda. · Fomento à Geração de Emprego e Renda · Apoio a Sindicatos e Associações · Integração Social e Econômica da Criança

Administrativa	Ampliação, Melhoria e Urbanização do Centro Administrativo
Edificações Públicas	

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Edificações Públicas - Assistência - Assistência Social Geral - Habitação - Habitação Urbana	- Ampliação e Equip. da Colônia de Férias com a Const. de Casas e Apartamentos - Ampliação e Const. de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado - Assistência à Saúde e Previdenciária ao Servidor Público e Demais Segurados - Implantação do Fundo de Previdência - Concessão de Contrato de Refinanciamento - Construção de Unidades Habitacionais na Capital e no Interior do Estado

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral - Processo Judiciário - Custódia e Reintegração Social - Edificações Públicas	- Reequipamento da Secretaria da Justiça e da Cidadania - Criação e estruturação da Academia de Formação Penitenciária e do Centro de Observação. - Capacitação para os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes. - Serviços Penitenciários - Humanização do Sistema Prisional. - Reforma e Ampliação de Penitenciárias e de Cadeias Públicas - Construção de Delegacias de Polícia, de Albergues e de Penitenciárias

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral	Reequipamento do IMEPI

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Programas/Projetos Prioritários	Metas
- Administração - Administração Geral - Relação do Trabalho - Ordenamento do Emprego e do Trabalho - Associativismo e Sindicalismo - Programa de Integração Social - Assistência Social Geral	- Reequipamento da SETAC e do SINE - Implantação do Fundo Estadual de Geração de emprego e renda. - Fomento à Geração de Emprego e Renda - Apoio a Sindicatos e Associações - Integração Social e Econômica da Criança

. Assistência a Educandos . Residências para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural
---	--

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Coord Geral do Ministério Público . Edificações Públicas . Informática . Assistência Social Geral	. Reequipamento da Procuradoria-Geral da Justiça . Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público . Ampliação do Sistema de Informática . Aquisição de Veículos . Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Fortalecimento Institucional dos Órgãos de Apoio

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM – Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário – PROINDEC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição	. Reequipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nac. de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana

. Assistência a Educandos . Residências para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural
---	--

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Coord Geral do Ministério Público . Edificações Públicas . Informática . Assistência Social Geral	. Reequipamento da Procuradoria-Geral da Justiça . Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público . Ampliação do Sistema de Informática . Aquisição de Veículos . Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Fortalecimento Institucional dos Órgãos de Apoio

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM – Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário – PROINDEC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição	. Reequipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nac. de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana

. Assistência a Educandos . Residências para Educandos . Saneamento . Saneamento Geral	e do Adolescente . Apoio a Residências Estudantis . Programa Estadual de Saneamento Rural . Construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Sanitários na Zona Rural
---	--

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Processo Judiciário . Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário . Coord Geral do Ministério Público . Edificações Públicas . Informática . Assistência Social Geral	. Reequipamento da Procuradoria-Geral da Justiça . Programa de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público . Ampliação do Sistema de Informática . Aquisição de Veículos . Prosseguimento das Obras de Adaptação do Edifício - Sede . Fortalecimento Institucional dos Órgãos de Apoio

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Segurança Pública . Policiamento Militar . Treinamento de Recursos Humanos . Edificações Públicas	. Reequipamento da Polícia Militar . Capacitação de Recursos Humanos . Construção e Equipamento do Batalhão de Polícia Militar de Corrente

SECRETARIA DO INTERIOR E ASSUNTOS MUNICIPAIS

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Articulação com os Municípios	. Reequipamento da Secretaria . Programa de Desenvolvimento Comunitário Municipal - PRODECOM - Rural . Incentivo ao Desenvolvimento Educacional Comunitário - PROINDEC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Programas/Projetos Prioritários	Metas
. Administração . Administração Geral . Proteção ao Meio Ambiente . Controle da Poluição	. Reequipamento da Secretaria do Meio Ambiente . Fundo Especial do Meio Ambiente . Plano Nac. de Gerenciamento Costeiro . Programa de Educação Ambiental . Diagnóstico da Poluição Atmosférica dos Materiais Particulares na Zona Urbana

. Recuperação de Terras . Proteção ao Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	De Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto Banhar . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Projeto Pró-Mudas . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisas – RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corrente, Paraim, Gurgueia, Parnaíba e Serra das Mangabeiras. . Conservação dos Parques Nacionais de Sete Cidades e da Serra da Capivara . Conservação de Centros Históricos . Recuperação de Centros Históricos . Recuperação de Áreas Degradadas . Educação Ambiental . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos
. Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	
. PRODETUR - Recuperação do Patrimônio Histórico	
. PRODETUR - Proteção e Recuperação Ambiental	
. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	

. Recuperação de Terras . Proteção ao Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	De Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto Banhar . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Projeto Pró-Mudas . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisas – RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corrente, Paraim, Gurgúieia, Parnaíba e Serra das Mangabeiras. . Conservação dos Parques Nacionais de Sete Cidades e da Serra da Capivara . Conservação de Centros Históricos . Recuperação de Centros Históricos . Recuperação de Áreas Degradadas . Educação Ambiental . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos
. Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	
. PRODETUR - Recuperação do Patrimônio Histórico	
. PRODETUR - Proteção e Recuperação Ambiental	
. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	

. Recuperação de Terras . Proteção ao Meio Ambiente . Recursos Hídricos . Estudos e Pesquisas Hidrológicas	- De Teresina . Controle da Poluição Sonora na Capital . Projeto Banhar . Implantação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente . Projeto Pró-Mudas . Estudos Geológicos para Localização de Poços de Água Subterrânea . Ampliação da Rede de Estação Climatológica . Implantação do Laborat. de Sensoriamento Remoto . Implantação da Rede Nacional de Pesquisas – RNP . Implantação de Bacia Piloto para Determinação de Potencialidade . Criação de Parques Ecológicos . Reequipamento do Parque Zoobotânico . Criação de Reserva Ecológica nas Nascentes dos Rios Corrente, Paraim, Gurgúeia, Parnaíba e Serra das Mangabeiras. . Conservação dos Parques Nacionais de Sete Cidades e da Serra da Capivara . Conservação de Centros Históricos . Recuperação de Centros Históricos . Recuperação de Áreas Degradadas . Educação Ambiental . Fortalecimento Institucional dos Órgãos . Capacitação e Treinamento de Pessoal . Marketing Turístico . Informatização dos Órgãos
. Preservação de Rec. Naturais Renováveis . Proteção à Fauna e à Flora . Jardins Botânicos e Zoológicos	
. PRODETUR - Recuperação do Patrimônio Histórico	
. PRODETUR - Proteção e Recuperação Ambiental	
. PRODETUR - Desenvolvimento Institucional	

que tenha conhecimento, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do projeto ou atividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão.

Art. 37 – No prazo de sessenta dias, a contar após o encerramento do exercício de 2000, a Secretaria de Planejamento fará publicar no Diário Oficial do Estado (D.O. E), a relação de que trata o inciso XVII § 1º art. 4º desta lei, acrescida da informação relativa ao valor efetivamente pago na forma do art. 20, às entidades a que se refere o art. 19.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de JULHO de 1999.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Faria e Moraes Araújo
SECRETÁRIO DA FAZENDA

que tenha conhecimento, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do projeto ou atividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão.

Art. 37 – No prazo de sessenta dias, a contar após o encerramento do exercício de 2000, a Secretaria de Planejamento fará publicar no Diário Oficial do Estado (D.O. E), a relação de que trata o inciso XVII § 1º art. 4º desta lei, acrescida da informação relativa ao valor efetivamente pago na forma do art. 20, às entidades a que se refere o art. 19.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de JULHO de 1999.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco de Assis de Moraes Araújo
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Francisco de Assis de Moraes Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Figueiredo Moraes Araújo
SECRETÁRIO DA FAZENDA

que tenha conhecimento, nas quais tenham sido identificados indícios de irregularidades em sua gestão, ainda que os processos se encontrem em tramitação, incluídas ou não na proposta orçamentária, indicando a classificação institucional e funcional-programática do projeto ou atividade correspondente, o órgão executante, a localização da obra, os indícios verificados e outros dados julgados relevantes para sua apreciação, pela comissão.

Art. 37 – No prazo de sessenta dias, a contar após o encerramento do exercício de 2000, a Secretaria de Planejamento fará publicar no Diário Oficial do Estado (D.O. E), a relação de que trata o inciso XVII § 1º art. 4º desta lei, acrescida da informação relativa ao valor efetivamente pago na forma do art. 20, às entidades a que se refere o art. 19.

Art. 38 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de JULHO de 1999.

Francisco de Assis de Moraes Araújo
GOVERNADOR DO ESTADO

Paulo Roberto Figueiredo
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Manoel Carlos
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Paulo de Sousa e Moraes Araújo
SECRETÁRIO DA FAZENDA